SF/23602.13851-56

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 2.617, de 2023)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 2.617, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º. ……

……

§ 4º A inclusão do aluno no regime de tempo integral dependerá da aceitação expressa do aluno e de seu representante legal." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.617, de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis nºs 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.

Segundo o § 1º do art. 3º, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou a 35 horas semanais, em 2 turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Também conforme o § 3º do mesmo artigo, a criação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente em escolas concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Essa previsão estabelece que determinada escola ofereça apenas a educação em tempo integral. Ocorre que nem todos os alunos podem ter condições de participar do regime integral, seja por condições de trabalho dos próprios alunos, especialmente quando alcançam a idade de menor aprendiz, seja por condições de trabalho e de deslocamento de seus responsáveis.

SF/23602.13851-56

Caso a escola do bairro ou da cidade do aluno venha a adotar o regime em tempo integral de forma obrigatória e ele não possa cursar apenas um turno, ele terá que fazer a matrícula em uma escola distante, na contramão dos locais onde desenvolve sua vida, o que inevitavelmente prejudicará seus estudos, sua profissão ou a de seus pais.

Assim, estamos propondo emenda estabelecendo que a inclusão do aluno no regime de tempo integral dependerá da aceitação expressa do aluno e de seu representante legal.

Ante o exposto, na certeza de contribuir com o desenvolvimento da vida de alguns alunos impossibilitados de participar do regime integral, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)